GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

NORMA TÉCNICA 01/2010

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE 1 - PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

SUMÁRIO

1 OBJETIVO
2 APLICAÇÃO
3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS
4 DEFINIÇÕES
5 PROCEDIMENTOS
6 DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXOS

A - FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO

PREFÁCIO

Parte Geral:

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA N.º 172 - R, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

Aprova a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico.

O CORONEL BM COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 2º do Regulamento do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, aprovado pelo Decreto n.º 689-R, de 11.05.01, c/c o art. 2º da Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 2423-R, de 15 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Norma Técnica nº 01/2010, Parte 1 do Centro de Atividades Técnicas, que disciplina os procedimentos administrativos para o processo de segurança contra incêndio e pânico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 12 de janeiro de 2010.

FRONZIO CALHEIRA MOTA – CEL BM
Comandante Geral do CBMES

Publicada no Diário Oficial de 12 de fevereiro de 2010

Parte específica:

Documentos Técnicos cancelados ou substituídos:

- *NT 05 do CBMES publicada no Diário Oficial de 11 de dezembro de 1996.*

1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica visa definir a forma de apresentação, bem como a composição do Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), aplicado às edificações e áreas de risco de acordo com suas características.

2 APLICAÇÃO

A presente Norma Técnica define os procedimentos administrativos adotados pelo CBMES, para a apresentação do PSCIP.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Decreto 2.423-R de 15 de dezembro de 2009 – Regulamenta a Lei 9.269, de 21 de julho de 2009 e institui o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Espírito Santo (COSCIP);

Instrução Técnica nº 04/2004 - Procedimentos Administrativos - CBPMESP;

Lei nº 9.269, de 21 de julho de 2009;

Meirelles, Hely Lopes - Direito Administrativo Brasileiro, 25ª edição - 2000 - Editora Malheiros.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica aplicam-se as definições constantes da NT 03 - Terminologia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, além do seguinte:

4.1 Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP): documentação que contém os elementos formais das medidas de segurança contra incêndio e pânico de uma edificação ou área de risco que deve ser apresentada no CBMES para avaliação em análise e vistoria.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Formas de apresentação

5.1.1 As medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco devem ser apresentadas ao CBMES para avaliação por meio de:

a) Projeto Técnico;

b) Processo Simplificado;

c) Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias.

5.1.2 Estão excluídas desta exigência:

a) residências exclusivamente unifamiliares;

b) residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de edificação de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes; e

c) edificações exclusivamente residenciais com altura igual ou inferior a 6 m e cuja área total construída não ultrapasse a 900 m^2.

5.2 Avaliação e tramitação do PSCIP

O PSCIP será avaliado pelo CBMES, conforme forma de apresentação, através de análise ou vistoria de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Forma de avaliação do PSCIP

Forma de apresentação do PSCIP	Forma de avaliação
Projeto Técnico	Análise e vistoria
Processo Simplificado	Vistoria
Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias	Vistoria

5.3 Composição

Conforme forma de apresentação o Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico poderá ser composto de:

a) Documentos de Processo;

b) Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

c) Memorial Descritivo;

d) Detalhes de Projeto;

e) Documentos Complementares;

f) Planta de Segurança;

g) Pasta de Processo; e

h) Arquivo Digital.

Nota: os modelos dos documentos acima mencionados serão apresentados em normas técnicas específicas, conforme forma de apresentação do PSCIP.

5.3.1 Documentos de Processo

Os Documentos de Processo serão os seguintes:

a) requerimento;

b) comprovante de pagamento do emolumento correspondente;

c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

5.3.1.1 Requerimento

Documento apresentado pelo interessado para solicitação de serviço de segurança contra incêndio e pânico. O requerimento padrão, junto com os demais documentos constantes na subseção 5.3, quando couber, deve ser encaminhado ao órgão responsável pela avaliação do processo.

5.3.1.2 Anotação de Responsabilidade Técnica

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) deve:

a) ter todos os campos preenchidos e no campo "descrição complementar do serviço contratado" deve estar especificado o serviço pelo qual o profissional se responsabiliza;

b) a ART deve possuir assinatura do proprietário e responsável técnico; e

c) deve ser apresentada a 1ª via original ou fotocópia.

5.3.2 Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico

Ficha que contém os dados básicos da edificação e áreas de risco além das medidas de segurança contra incêndio e pânico exigidas.

5.3.3 Memorial Descritivo

O memorial descritivo apresenta os conceitos, premissas e etapas utilizadas para definir, localizar, caracterizar e detalhar as medidas de segurança contra incêndio e pânico que deverão ser executadas na edificação.

Será apresentado por meio de:

a) memorial descritivo das atividades desenvolvidas;

b) memorial descritivo das medidas de segurança;

c) memorial de cálculo.

5.3.3.1 Memorial descritivo das atividades desenvolvidas

O memorial descritivo das atividades desenvolvidas, obrigatório para todas as edificações e áreas de risco, apresenta as atividades desenvolvidas, processo industrial, produtos armazenados (quantidades, características), equipamentos existentes e outras informações a critério do agente fiscalizador.

5.3.3.2 Memorial descritivo das medidas de segurança

O memorial descritivo das medidas de segurança apresenta os parâmetros e as principais características técnicas das medidas de segurança contra incêndio e pânico.

5.3.3.3 Memorial de Cálculo

Planilha descritiva dos cálculos realizados para dimensionamento dos sistemas fixos de combate à incêndio (hidrantes, chuveiros automáticos, pressurização de escada, sistema de espuma e resfriamento) ou dos cálculos realizados para dimensionamento dos revestimentos das estruturas contra ação do calor e outros.

5.3.4 Detalhes de Projeto

Detalhe padrão das medidas de segurança, a fim de subsidiar a análise do processo de segurança contra incêndio e pânico e instalação das referidas medidas.

5.3.5 Documentos Complementares

a) quando nos processos apresentados constarem outras medidas de segurança, além das exigidas na legislação de segurança contra incêndio e pânico, deverão ser apresentados, também, memorial descritivo e outros dados que facilitem a análise de tais medidas;

b) documentos julgados necessários pelo CBMES para avaliação do processo apresentado.

5.3.6 Planta de Segurança

A Planta de Segurança será constituída pela planta de arquitetura contendo as medidas de proteção passiva além de informações, através de símbolos gráficos padronizados pelo CBMES, da localização das medidas de segurança contra incêndio e pânico, bem como os riscos existentes na edificação.

5.3.7 Pasta de Processo

Pasta apropriada à forma de apresentação do processo conforme NT 01 - Procedimentos Administrativos, Parte 2 - Apresentação de Projeto Técnico.

5.3.8 Arquivo Digital

Projeto e memoriais aprovados, apresentados em mídia.

5.4 Projeto Técnico

O Projeto Técnico deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que se enquadrem em qualquer dos critérios a seguir:

a) área construída:

1) edificações que possuam área total construída superior a 900 m²;

2) conjunto de unidades isoladas, agrupadas ou em blocos independentes que possuam área total construída superior a 900 m².

Nota: no cálculo da área para exigência de Projeto Técnico, não serão computadas as áreas das residências exclusivamente unifamiliares localizadas no pavimento superior de ocupação mista, com até dois pavimentos e que possuam acessos independentes.

b) altura da edificação:

1) número de pavimentos superior a um, para edificações do grupo "F" (local de reunião de público, exceto "F-3"), que possuam capacidade de público superior a 150 pessoas no pavimento de maior lotação, excluindo o pavimento térreo;

2) edificações que, de acordo com a altura, necessitam de escada enclausurada ou escada de emergência conforme norma de saídas de emergência;

3) altura superior a 9 metros para demais ocupações.

Nota 1: enquadram-se na subalínea 1 as seguintes edificações:

- divisão "F-1, F-10 e F-4" com área do maior pavimento, excluindo o pavimento térreo, superior a 450 m^2 ;

- divisão "F-2, F-5 e F-8" com área do maior pavimento, excluindo o pavimento térreo, superior a 150 m^2;

- divisão "F-6, F-7 e F-9" com área do maior pavimento, excluindo o pavimento térreo, superior a 75 m^2.

Nota 2: as edificações e áreas de risco serão classificadas quanto à ocupação de acordo com a Tabela 1 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

c) ocupação, carga de incêndio ou riscos existentes:

1) edificações permanentes da divisão "F-3" com capacidade de público superior a 2.500 pessoas;

2) central de gás liquefeito de petróleo (GLP) com recipientes transportáveis ou estacionários independente da capacidade armazenada, desde que não tenha sido contemplado no projeto geral da edificação;

3) armazenamento de recipientes transportáveis de GLP com capacidade superior a 1560 kg;

4) edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis (exceto GLP) acondicionados ou fracionados em tambores ou outros recipientes transportáveis, com armazenamento superior a 250 litros, se líquidos, ou 520 Kg, se gases;

5) edificações e áreas de risco que possuam comercialização, industrialização, consumo, manuseio ou depósitos de gases ou líquidos inflamáveis/combustíveis em recipientes estacionários (tanques, cilindros ou vasos subterrâneos, de superfície ou aéreos), independente da área construída ou capacidade armazenada;

6) edificações da divisão "L" independente da área construída;

7) eventos temporários realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, com previsão de público superior a 10.000 pessoas se área plana ou 2.500 pessoas se arquibancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área superior a 2.000 m², desde que possuam delimitações com barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas.

d) exigência de medidas de segurança contra incêndio e pânico:

1) independente da área da edificação ou área de risco, quando esta apresentar risco no qual necessite de sistemas fixos tais como: hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção, entre outros;

2) edificação e/ou área de risco que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio.

5.5 Processo Simplificado

O Processo Simplificado é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que não se enquadrem em Projeto Técnico e Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias.

5.6 Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias

5.6.1 O Processo Simplificado para Shows, Eventos e Edificações Temporárias deve ser utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco que se enquadrem em qualquer dos critérios a seguir:

a) instalações destinadas a eventos temporários como circos, parques de diversão, feiras de exposições, feiras agropecuárias, rodeios, shows artísticos, entre outros, realizados em áreas públicas, privadas ou edificações permanentes, não licenciadas para o exercício de atividade da mesma natureza do evento, com previsão de público igual ou inferior a 10.000 pessoas se área plana, ou 2.500 pessoas se arquibancadas, ou ainda onde seja montada estrutura provisória com área igual ou inferior a 2.000 m²;

b) instalações destinadas a eventos temporários independente da área da estrutura provisória ou da população, onde não existam delimitações de barreiras que impeçam o trânsito livre de pessoas;

c) canteiros de obras e edificações da divisão "M-4" independente da área construída.

5.6.2 O evento temporário deve possuir o prazo máximo de 6 meses de duração, sem interrupção. Após este prazo, as instalações que não forem desmontadas e transferidas para outros locais passam a ser consideradas como permanentes.

5.6.3 Canteiros de obras e edificações da divisão "M-4" que não forem desmontados após a conclusão da obra deverão atender as exigências previstas para edificações permanentes.

5.6.4 As edificações e áreas de risco permanentes que forem abrigar shows e eventos temporários devem estar devidamente regularizadas junto ao CBMES e atender as

exigências para a atividade temporária que se pretende nela desenvolver.

5.7 Formulário para Atendimento Técnico (FAT)

5.7.1 O Formulário para Atendimento Técnico é o instrumento administrativo que deve ser utilizado pelo interessado nos seguintes casos:

a) para solicitação de retificação de dados do Projeto Técnico;

b) para esclarecimento de dúvida quanto a procedimentos administrativos e técnicos;

c) para solicitação de revisão de ato praticado pelo Sistema de Segurança Contra Incêndio e Pânico; e

d) outras situações a critério do CBMES.

5.7.2 O interessado quando do preenchimento do FAT deve propor questão específica sobre aplicação da legislação, ficando vedadas perguntas genéricas que deixem a cargo do CBMES a busca da solução específica.

5.7.3 A solicitação do interessado pode ser feita no modelo do Anexo A ou modelo semelhante confeccionado com recursos da informática e pode ser acompanhado de documentos que elucidem a dúvida ou comprovem os argumentos apresentados.

5.7.4 Podem fazer uso do presente instrumento, o proprietário, seu procurador ou o responsável técnico.

5.7.5 A contar da data do protocolo, o CBMES deve responder no prazo máximo de 10 dias, respeitando a ordem cronológica de entrada do pedido.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

A ocupação será definida de acordo com as principais atividades desenvolvidas ou previstas para as edificações e áreas de risco conforme Tabela 1 do Decreto 2423-R de 15 de dezembro de 2009.

Alexandre dos Santos Cerqueira – Ten Cel BM
Chefe do Centro de Atividades Técnicas

ANEXO A

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
CENTRO DE ATIVIDADES TÉCNICAS

FORMULÁRIO PARA ATENDIMENTO TÉCNICO (FAT)

DATA _____/_____/_____

SOLICITANTE:

RG: **N° Projeto Técnico:** **N° PSCIP:**

1. Finalidade:

Anexos:

_____
Assinatura do solicitante

2. Parecer:

_____
Assinatura do analista